



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 46, de 2026, da Presidência da República (nº 689, de 12 de agosto de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió MCZ3i (Integration, Social and Sustainable Development Program of Maceió).*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 46, de 2026, da Presidência da República (nº 689, de 12 de agosto de 2026, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9770413247>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió MCZ3i (*Integration, Social and Sustainable Development Program of Maceió*).

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 4931/2025/MF, de 23 de dezembro de 2025, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Maceió no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIE);

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de Maceió;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 contempla dotações para a execução do Programa; constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, às despesas com a contrapartida e à despesa com os encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Maceió. Para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de Maceió, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 22,08% da Receita Corrente Líquida (RCL), portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) o Município de Maceió encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023. Na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é “A+”, de maneira que se considera atendido o requisito.

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

Como a operação de crédito não foi contratada no exercício de 2025, o processo retornou para manifestação complementar da STN, que se pronunciou por meio do Parecer SEI 917/2026/MF, de 22 de março de 2026, onde corroborou o entendimento anterior de que o ente federativo (EF) “CUMPRE os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023”.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1205/2026/MF, de 8 de abril de 2026. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Maceió encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Município de Maceió, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Maceió, Estado de Alagoas, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New*





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

Development Bank (NDB), no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Integração, Desenvolvimento Social e Sustentável de Maceió MCZ3i (*Integration, Social and Sustainable Development Program of Maceió*).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Maceió, Estado de Alagoas;

II – credor: *New Development Bank (NDB)*;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros e atualização monetária: SOFR acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo NDB;

VII – liberações originalmente previstas: US\$ 30.000.000,00 em 2026, US\$ 60.000.000,00 em 2027, US\$ 15.000.000,00 em 2028, US\$ 15.000.000,00 em 2029, US\$ 15.000.000,00 em 2030, e US\$ 15.000.000,00 em 2031;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 7.500.000,00 em 2026, US\$ 15.000.000,00 em 2027, US\$ 3.750.000,00 em 2028, US\$ 3.750.000,00 em 2029, US\$ 3.750.000,00 em 2030, e US\$ 3.750.000,00 em 2031;

IX – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

X – prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;

XI – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: constante

XIV – comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidindo da seguinte forma: (a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e (d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula;

XV – *front-end fee*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XVI – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Maceió, Estado de Alagoas, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

